



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



CONTRATO Nº 101/2023

Contrato para aquisição de mobiliário que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

À vista dos autos nº **202310000453749**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e, a empresa **FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede na Av. Estados Unidos, nº 1200, Distrito Industrial, São Simão/SP, CEP: 14.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.368.875/0001-52, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Antônio de Jesus Fernandes Ramos**, residente e domiciliado em São Simão/SP, têm entre si justo e combinado o presente contrato, decorrente da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 4/2023 oriunda do Edital nº 7/2023 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES**, sob sujeição às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.347/2011 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de mobiliário, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no certame.

Item	Especificação do Objeto	Qtde	Valor unitário	Valor total
14	Módulo mesa conferência 1400 x 800 x 740 mm	42	R\$ 3.525,00	R\$ 148.050,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da presente contratação é de R\$ 148.050,00 (cento e quarenta e oito mil e cinquenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

4.1.1. É reservado ao **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

4.1.2. O recebimento da mercadoria não desobriga a **CONTRATADA** de substituí-las, e se for constatada, posteriormente má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.1.3. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos equipamentos, este será conhecido por este **CONTRATANTE**, caso seja devidamente fundamentado e entregue aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



contratual inicialmente estabelecido.

4.1.4. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o produto fornecido estiver em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tido de ano, o reparo do produto ou, se for o caso, a sua substituição será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente.

4.1.5. Caso seja comprovado defeito na fabricação do mobiliário, o fornecedor fica sujeito a reposição do item, sendo o ônus da devolução e da nova remessa de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, até 15 (quinze) dias após a entrega e conferência dos equipamentos que compõe o objeto.

5.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após Recebimento Provisório.

5.2.1. Aos servidores responsáveis pelo recebimento, cabe o direito de recusar o material em todo ou em parte, que não corresponda aos critérios mencionados no termo de referência e seus anexos.

5.2.2. Os objetos entregues ao **CONTRATANTE** serão avaliados na sua qualidade conforme especificações do Termo de Referência;

5.2.3. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.

5.2.4. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo fiscal do contrato.

5.3. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, riscos ou sinais de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pela **CONTRATADA**.

5.3.1. A empresa **CONTRATADA** deverá substituir os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, mediante notificação que lhe for entregue oficialmente, no qual constará o prazo em que a substituição deverá ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



6.1. O prazo de entrega de todos os bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço:

Local de entrega:

Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Av. Xavier de Almeida, Lote 3, Qd. 24 – Polo Empresarial Goiás – Etapa X,
Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.985-211

Horário de entrega: 9 às 11h e 13 às 17h

Telefone: (62) 3018-8794 ou 8784

Contato: Francisco, Elias ou Daniel.

6.2. O prazo para substituição do equipamento que porventura apresente-se defeituoso constará do documento de comunicação emitido pelo fiscal, responsável pelo recebimento do mobiliário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº 2023.0452.003, Programa de Trabalho nº 2023.0452.02.061.1024.2.087, Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.24, conforme nota de empenho nº 190, no valor de R\$ 148.050,00 (cento e quarenta e oito mil e cinquenta reais) e, no exercício seguinte, à cota de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do objeto, ocasião que deverá ser emitido o documento fiscal, com a discriminação do objeto, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação e o devido ateste da prestação dos serviços especificados por parte do fiscal do contrato. Há que ser observado a comprovação da manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da **CONTRATADA**

8.2. O prazo de 30 (trinta) dias úteis para pagamento somente começará a ser contado após o devido recebimento do objeto pelo Fiscal do Contrato e a devida manifestação deste comprovando que a entrega foi efetuada dentro do estabelecido neste termo.

8.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



prazo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

8.4. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, consoante as seguintes atribuições:

10.1.1. Verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações relativas ao mesmo, com a qualidade desejada.

10.1.2. Atestar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

10.1.3. Elaborar termo de recebimento definitivo.

10.1.4. Determinar à **CONTRATADA** que corrija, substitua a execução dos objetos que apresentarem defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos objetos, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas.

10.1.6. Sugerir ao **CONTRATANTE** a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência.

10.2. A gestão/fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores designados:

Função	Integrante	Lotação
Gestora	Tatiana Rodrigues Ferreira	Diretoria Administrativa
Fiscal Técnico	Einstein Brunno Martins Rezende dos Santos	Divisão de Material e Patrimônio



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Fiscal Administrativo	Acauã Alves Galvão da Silva	Divisão de Material e Patrimônio
------------------------------	-----------------------------	----------------------------------

10.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

11.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

11.3. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou que até o mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar o mobiliário no prazo máximo definido no Termo de Referência, contados da data de assinatura do contrato, todos novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.

b) Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

c) Submeter à prévia aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração pretendida na prestação do fornecimento objeto deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



d) Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

g) Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens.

h) Executar o serviço de garantia para os bens durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de aceitação pelo **CONTRATANTE**, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

i) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à fiel execução contratual, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

j) Proceder ao atendimento dos chamados de garantia solicitados pelo **CONTRATANTE**, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à **CONTRATADA**.

l) Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia do mobiliário

m) Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, as solicitações do **CONTRATANTE** para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.

o) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

p) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

q) Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento.

r) Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



s) Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos no Termo de Referência, após a emissão de Ordem de Fornecimento pelo **CONTRATANTE**.

12.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Permitir à **CONTRATADA** o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.

c) Exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.

e) Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de preços e prazos estabelecidos.

f) Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento contratado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

18.1 A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

18.2. Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

18.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



18.4. A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Considerando a legislação vigente, bem como a Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, considerando a necessidade de que os efeitos do desenvolvimento sustentável dos processos produtivos supram as necessidades atuais da humanidade sem, contudo, comprometer a capacidade de as gerações futuras poderem dirimi-los de acordo com o seu tempo e com as suas carências, conciliando o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e bem-estar social, a **CONTRATADA** obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, normas e regulamentos específicos aos serviços visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

19.2. As atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação dos ecossistemas, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida;

19.3. A **CONTRATADA** deverá estabelecer ações de forma a promover o desenvolvimento das regiões previstas na execução do contrato, gerando benefícios e minimizando os impactos negativos, sociais, ambientais e econômicos;

19.4. A **CONTRATADA** deverá obedecer às orientações contidas na Portaria nº 317/2012 do INMETRO quanto aos seguintes indicadores:

19.4.1. Identificação e monitoramento da atualização da legislação e de outros regulamentos aplicáveis;

19.4.2. Registros de comprovação do atendimento à legislação e a outros regulamentos aplicáveis;

19.4.3. Conformidade ambiental, de acordo com a legislação vigente;

19.4.4. Conformidade sanitária, de acordo com a legislação vigente;

19.4.5. Conformidade trabalhista, de acordo com a legislação vigente;

19.4.6. Conformidade previdenciária, de acordo com a legislação vigente;

19.4.7. Conformidade tributária, de acordo com a legislação vigente;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



19.4.8. Conformidade fiscal, de acordo com a legislação vigente;

19.4.9 Conformidade com a legislação de defesa do consumidor;

19.4.10 Medidas adotadas junto à cadeia de valor, visando a sua conformidade com a legislação e outros regulamentos ambientais, sanitários, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e de defesa do consumidor, aplicáveis.

19.5. – A **CONTRATADA** deve realizar suas atividades de modo a minimizar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos sobre a flora e fauna, preservando, conservando e recuperando ecossistemas locais;

19.6. – A **CONTRATADA** deve adotar o plano de gestão de resíduos sólidos, visando:

19.6.1. A coleta seletiva de resíduos sólidos, aproveitando os resíduos gerados;

19.6.2. Controle, tratamento e destinação adequados dos resíduos e rejeitos sólidos;

19.6.3. Práticas de logística reversa dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Antônio de Jesus Fernandes Ramos
CONTRATADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 781591611449 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000453749 (Evento nº 34)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/12/2023 às 18:43



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 786000356477 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000453749 (Evento nº 36)

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 18/12/2023 às 17:45

